



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para outorga de títulos definitivos de lotes localizados na quadra 19 do Loteamento Jardim de Alah, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Açailândia autorizado a outorgar os títulos definitivos aos ocupantes da quadra 19 do Loteamento Jardim de Alah, com a área de 7.080m² (sete mil e oitenta metros quadrados), imóvel constituído da matrícula nº 3.912, Livro nº 2-X, Registro de Imóveis, às fls. 05, que continua no Livro 2-AJ, fls.169, emitindo o competente título definitivo em favor daqueles que comprovarem a sua ocupação por mais de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O bem imóvel, objeto desta Lei, ficará desafetado do patrimônio do Município de Açailândia, passando para o domínio de particulares.

Art. 3º. Ficam os ocupantes de imóveis edificadas, localizados na área do descrita no artigo 1º, isentos da taxa de emissão de títulos definitivos, desde que os imóveis tenham áreas não superiores à 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e que os ocupantes tenham renda familiar de, no máximo, 02 salários mínimos.

[Handwritten signature]

RECEBI
EM 16 107 12018
Karissa Fernanda
Câmara Municipal de Açailândia
Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* deverá ser obtida através de Laudo de Avaliação emitido por assistente social da Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Açailândia.

§ 2º. Para a solicitação da isenção prevista do *caput*, é obrigatório que o ocupante seja proprietário de apenas 01 (um) imóvel residencial.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA
Prefeito